

Art. 2.º São alteradas como segue as redacções dos artigos 882, 892 e 1041-A da pauta de importação:

Artigo 882 — Ferro fundido, aço vazado e ferro fundido maleável, em obra não especificada, aplainado, envernizado, esmaltado, pintado, pulido, roscado, torneado, coberto de ebonite, de pastas semelhantes ou de quaisquer metais não preciosos.

Artigo 892 — Ferro ou aço, batido, laminado ou forjado, em obra não especificada, aplainado, perfurado, envernizado, esmaltado, pintado, pulido, roscado, torneado, coberto de ebonite, de pastas semelhantes ou de quaisquer metais não preciosos.

Artigo 1041-A — Máscaras contra gases e seus filtros, carregados ou não, e vestuário para o mesmo fim.

Art. 3.º As rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Ferro fundido, aço vazado e ferro fundido maleável:

Em obra não especificada:

Aplainado, coberto de quaisquer metais não preciosos, envernizado, esmaltado, pintado, pulido, roscado ou torneado.

Ferro ou aço batido, laminado ou forjado:

Em obra não especificada:

Aplainado, perfurado, coberto de quaisquer metais não preciosos, envernizado, esmaltado, pintado, pulido, roscado ou torneado.

são substituídas respectivamente por

Ferro fundido, aço vazado e ferro fundido maleável:

Em obra não especificada:

Aplainado, envernizado, esmaltado, pintado, pulido, roscado, torneado, coberto de ebonite, de pastas semelhantes ou de quaisquer metais não preciosos.

Ferro ou aço batido, laminado ou forjado:

Em obra não especificada:

Aplainado, perfurado, envernizado, esmaltado, pintado, pulido, roscado, torneado, coberto de ebonite, de pastas semelhantes ou de quaisquer metais não preciosos.

Art. 4.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Calçado contra gases deletérios — Artigo 1041-A.

Cascos:

Contra gases deletérios — Artigo 1041-A.

Luvas:

Contra gases deletérios — Artigo 1041-A.

Vestuário contra gases deletérios — Artigo 1041-A.

Vidro:

Em chapas:

Retinidas e coladas sobre qualquer suporte, espolhadas ou não — Artigo 840-B.

Art. 5.º Na sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverão fazer-se as seguintes alterações:

1.º Inserção do artigo 840-B.

2.º Alteração da redacção dos artigos 882, 892 e 1041-A, de harmonia com o estabelecido no presente diploma.

3.º Introdução no artigo 1041-A das seguintes rubricas:

Calçado }
Cascos } contra gases deletérios.
Luvas }

Art. 6.º As mercadorias classificadas pelo artigo 840-B ficam sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 30:260

1. Faz há muito parte da armada nacional uma unidade militar em terra cuja constituição tem passado por várias modalidades:

A sua designação actual, Corpo de Marinheiros, apparece em 1851 com a criação do Corpo de Marinheiros Militares, que em 1855 passa a chamar-se Corpo de Marinheiros da Armada Real. Antes disso tinham existido o Batalhão de Marinha, que durara até à criação do Regimento de Marinha em 1832, o Corpo da Brigada de Marinha e o Batalhão Naval extinto pelo decreto de 1851.

Desta data em diante é corrente empregar-se, nos documentos officiaes, a expressão simplificada Corpo de Marinheiros e sucedem-se as reorganizações até à publicação, em 1890, do «Plano de organização do Corpo de Marinheiros da Armada», aprovado por decreto de Março dêsse ano.

Tem reduzido interêsse, pela disparidade das condições de funcionamento das marinhas de então e de hoje, a análise, em diploma de applicação prática, como o presente, das várias fases por que foi passando a constituição do Corpo. É contudo interessante notar a analogia de alguns princípios que orientaram o decreto de 1890 com os que têm informado a elaboração de diplomas mais recentes até ao actual. Esboça-se já naquêle a necessidade das especializações; apresenta-se como objectivo dominante criar nos sargentos e praças o gosto pela vida naval; cuida-se melhor da educação do pessoal; e, até, à semelhança do que agora vincadamente se estabelece, faz-se já distincção entre o profissional dos quadros permanentes da armada, com direito a certas regalias, e o grumete que paga o seu tributo de serviço militar.

O Corpo de Marinheiros subsiste até 1918. No entanto, apenas lhe são introduzidas pequenas alterações em 1892 e, por virtude da evolução do armamento naval, é feita em 1898 uma redistribuição dos seus effectivos. Em 1918 dá lugar ao Corpo de Equipagens da Armada, e depois ao Depósito de Praças, para logo ser restabelecido em 1920.

Praticamente, só durante o período que vai de Setembro de 1924 a Maio de 1934 é a unidade do Corpo interrompida, passando o seu pessoal e as suas funções para as brigadas da armada que então funcionaram como corpos independentes.

A criação das brigadas visava, como se deduz do diploma respectivo, a obviar aos inconvenientes do Corpo como unidade militar, cujas necessidades prejudicavam por vezes as das unidades navais. Na realidade, os consideráveis effectivos empregados no seu serviço e mantidos mesmo quando as guarnições dos navios se encontravam incompletas absorviam pessoal que assim era desviado das escolas e do serviço de embarque. Pretendia-se, pois, com a criação das brigadas, colocar os sargentos e as praças, quando desembarcados, em estabelecimento que lhes ministrasse instrucção e conservasse o adestramento. Para ocorrer às necessidades do ser-